

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia dezassete de abril de dois mil e vinte e seis, perante mim, notária Lic. Margarida Maria Nunes Correia Pinto, com Cartório sito na Avenida de Sousa Cruz, Edifício do Centro Comercial Galáxia, 3º andar, sala 15, na união de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, compareceram como outorgantes: _____

_____ Isidro Juliano Areal Soares, casado, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, residente na Rua Dr. Manuel Ferreira da Silva Fonseca, nº 311, união de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso e Basílio Magno de Sousa Andrade, casado, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, residente na Rua Carvoeira de Cima, nº 523, Santo Tirso, que na qualidade Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, outorgam em representação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO DE SANTO TIRSO DE FUTSAL**, com o número de pessoa coletiva 516 371 339, com sede na Rua Ernesto Carvalho, Edifício Itália, 1º trás, união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão números 11681367 9ZX0 válido até 17.02.2030 e 11113974 0ZX8 válido até 10.08.2030 emitidos pela República Portuguesa e a qualidade em que outorgam e a suficiência dos seus poderes pelas atas da tomada posse dos órgãos sociais e da assembleia geral a deliberar a alteração dos estatutos, de que arquivo cópias certificadas e

dos estatutos que me foram exibidos, conforme escritura de alteração dos estatutos lavrada no cartório sito em Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário Aníbal Castro da Costa, exarada a folhas cento e quinze, do livro de notas trezentos e quarenta-A. _____

_____ E por eles foi dito na qualidade em que outorgam: _____

_____ Que na reunião da assembleia ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi deliberado que se procedesse à alteração dos Estatutos, quanto ao seu artigo dezassete, vinte e vinte e um, que passam a ter a seguinte redação: _____

_____ **Artigo 17º** _____

_____ **Eleição dos Órgãos Sociais** _____

1 – A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é feita por escrutínio trienal. _____

2 – A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse efeito. _____

3 – As listas dos Órgãos Sociais são constituídas por sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada. _____

4 – O direito a voto é exercido pelos sócios que satisfaçam os seguintes requisitos: _____

a) Sejam maiores de catorze anos; _____

b) Sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada cabendo-lhes um voto; _____

c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do Clube por irregularidade cometidas no exercício das suas funções. _____

_____ **Artigo 20º** _____

Deliberação

As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo em matéria de dissolução que requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados.

Artigo 21º

Composição e Poderes

1 – A Assembleia Geral é composta pelo Universo de Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e detém a plenitude do poder da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente e destas reuniões será lavrada ata numerada e arquivada em local próprio.

3 – Reúne ordinariamente:

a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direção e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para a época seguinte;

b) Reúne trienalmente no mês de junho para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

4 – Reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente nos casos previstos nos Estatutos;

b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de cinquenta Sócios sendo que, caso o número de Sócios ultrapasse os quinhentos, deverá ser requerida por dez por cento do Universo dos Sócios, nos termos destes Estatutos.

5 – As convocatórias serão efetuadas por avisos afixados na Sede

Social da Associação, instalações do clube, redes digitais sociais oficiais geridas pelo clube, envio por correio eletrónico e em diversos locais públicos, com a antecedência mínima de quinze dias. _____

6 – As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis. _____

_____ Que esta associação vai reger-se pelos **Estatutos** elaborados em documento complementar na sua íntegra após alterações, nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva e que é parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ **EXIBIDO:** Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

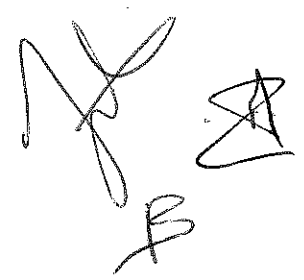
_____ *André António Abel Soares*

_____ *Basílio do Suse Sobral*

A Notária, *Maryade Carmo Pinto*

Conta registada sob o nº PA 730 /2026.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR



AST - Associação de Santo Tirso de Futsal

Estatutos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação

A Associação denomina-se **AST - Associação de Santo Tirso de Futsal**, e foi fundada em oito de agosto de dois mil e cinco.

Artigo 2º

Natureza e Objetivos

Trata-se de uma Associação sem fins lucrativos que tem por objetivos a formação de atletas e a prática e promoção de atividades desportivas, culturais e de solidariedade.

Artigo 3º

Sede

A **AST - Associação de Santo Tirso de Futsal** tem Sede Rua Ernesto Carvalho, Edifício Itália, primeiro trás, em Vila Nova de Famalicão, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Meios de Actuação

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:

- a) Promover e desenvolver a prática de desportos amadores e a iniciação dos mesmos, como estratégia para o desenvolvimento sociocultural da população;
- b) Promover a realização de eventos desportivos, culturais e recreativos.



Artigo 5º
Órgãos Sociais

1 – São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Direcção;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Cada um destes Órgãos Sociais será sempre constituído por número ímpar de elementos, um dos quais será o Presidente.

3 – Estes Órgãos Sociais têm competência e funcionam nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 6º
Representação

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem a função coordenadora, e a ela compete a superintendência em todas as suas atividades.

Artigo 7º
Funcionamento Interno

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja atividade está sujeita, permanentemente, à inspeção do Conselho Fiscal.

Artigo 8º
Património

Constitui património da Associação a quotização dos Sócios, receitas de eventos e quaisquer bens adquiridos por doação, testamento ou a título oneroso.

Artigo 9º
Duração e Dissolução

1 – A Associação durará por tempo indeterminado;

2 – Em caso de dissolução o seu património reverterá a favor de Instituições de Solidariedade Social com Sede no Concelho de Santo Tirso.

Artigo 10º
Liquidação

Para dar cumprimento ao determinado no Artigo 9º dos Estatutos deverá ser nomeada, em Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária composta por três membros com plenos poderes para proceder à liquidação da pessoa coletiva.

Capítulo II Insígnias

Artigo 11º Emblema



A **AST - Associação de Santo Tirso de Futsal** é representada pela sigla **AST Futsal** e pelo emblema onde figuram características da cidade de Santo Tirso aliadas a pormenores da modalidade que é o Futsal. Assim, neste emblema desenha-se simbolicamente o Vale do Ave que abraça o concelho de Santo Tirso: o Verde da paisagem, o Azul Ondulado do rio Ave a as Folhagens das suas margens. O Leão que enverga o Báculo é a imagem que já historicamente aparece no escudo da cidade; já a Bola no Pé do Leão associa os Tirsenses ao Futsal. O emblema só se completa com a inscrição do nome da Associação.

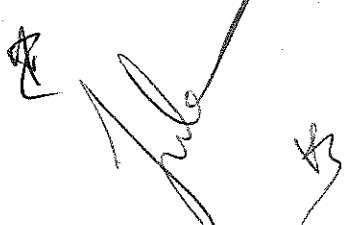
Artigo 12º Equipamento

O equipamento utilizado em todas as modalidades terá, na sua maioria, as cores da Associação e o seu emblema.

Capítulo III Sócios

Artigo 13º Admissão e Expulsão

- 1 – Poderá ser admitido como Sócio da Associação qualquer cidadão, desde que proposto por um Sócio da Associação, que o seja há pelo menos 12 meses.
- 2 – A admissão será sempre da competência da Direcção, com conhecimento posterior à Assembleia Geral.
- 3 – A expulsão será sempre da competência da Assembleia Geral.



Artigo 14º
Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos Sócios:

- a) Frequentar as instalações sociais da Associação;
- b) Representar a coletividade em manifestações de carácter cultural e recreativo;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais (votar, eleger e ser eleito);
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Solicitar informações nos Órgãos Sociais e apresentar sugestões;
- f) Reclamar ou recorrer para o Corpo Social competente as decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos;
- g) Solicitar a exclusão da qualidade de sócio.

Artigo 15º
Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos Sócios:

- a) Honrar a qualidade de Sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação;
- b) Cumprir os presentes Estatutos e as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordarem, reservando-se ao direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos, salvo em caso de legítimo impedimento;
- d) Proceder ao pagamento das quotas dentro dos prazos previstos;
- e) Zelar pelo património da Associação.

Artigo 16º
Sócios Honorários e Beneméritos

1 – São Sócios Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas a quem, por mérito excepcional (revelado no campo do desporto, da cultura, da arte ou quaisquer outras atividades em prol da cidade de Santo Tirso), a Direção considere justificada tal categoria, sendo apresentado e votado em Assembleia Geral.

2 – São Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com a prestação de serviços relevantes à Associação, sempre que a Assembleia Geral o assim o determine.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Artigo 17º

Eleição dos Órgãos Sociais

- 1 – A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é feita por escrutínio trienal.
- 2 – A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse efeito.
- 3 – As listas dos Órgãos Sociais são constituídas por sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada.
- 4 – O direito a voto é exercido pelos sócios que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de quatorze anos;
 - b) Sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada cabendo-lhes um voto;
 - c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do Clube por irregularidade cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 18º

Demissão ou abandono

- 1 – Em caso de demissão ou abandono que provoque dificuldades no funcionamento de qualquer Corpo Social, será convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos respetivos lugares vagos.
- 2 – Em caso de demissão coletiva os demissionários permanecerão em função até nova eleição (a ter lugar num prazo máximo de sessenta dias após data de demissão).

Artigo 19º

Reunião dos Órgãos Sociais

- 1 – As reuniões dos diferentes Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes, salvo em situações excecionais também previstas nestes Estatutos.
- 2 – As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.
- 3 – De todas as reuniões será lavrada ata numerada e arquivada em local próprio.

Artigo 20º

Deliberação

As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo em matéria de dissolução que requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados.



Secção I
Assembleia Geral

Artigo 21º

Composição e Poderes

- 1 – A Assembleia Geral é composta pelo Universo de Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e detém a plenitude do poder da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente e destas reuniões será lavrada ata numerada e arquivada em local próprio.
- 3 – Reúne ordinariamente:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direção e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para a época seguinte;
 - b) Reúne trienalmente no mês de junho para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 – Reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente nos casos previstos nos Estatutos;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de cinquenta Sócios sendo que, caso o número de Sócios ultrapasse os quinhentos, deverá ser requerida por dez por cento do Universo dos Sócios, nos termos destes Estatutos.
- 5 – As convocatórias serão efetuadas por avisos afixados na Sede Social da Associação, instalações do clube, redes digitais sociais oficiais geridas pelo clube, envio por correio eletrónico e em diversos locais públicos, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 6 – As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 22º

Funcionamento

- 1 – Para funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos Sócios.
- 2 – Funciona em segunda convocação trinta minutos depois daquela que foi marcada, qualquer que seja o número de Sócios.

Artigo 23º
Competências



À Assembleia Geral compete:

- a) Fazer cumprir os objetivos da Associação;
- b) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação;
- c) Exercer as demais competências atribuídas por estes Estatutos;
- d) Eleger e demitir os Órgãos Sociais;
- e) Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direção relativo ao ano fiscal anterior;
- f) Apreciar e deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva subsequente;
- g) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- h) Deliberar sobre o valor das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Autorizar a contração de empréstimos ou aquisição e alienação de imóveis;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Sócios ou Órgãos Sociais dirigentes;
- l) Deliberar sobre a expulsão de Sócios;
- m) Deliberar, sob proposta da Direção, acerca da admissão de Sócios Honorários e Beneméritos;

Artigo 24º

Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral

É constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e compete-lhes dirigir e organizar a ação da Assembleia Geral.

Artigo 25º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;

Secção II

Direção

Artigo 26º

Composição e Competência

1 – É composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe administrar a Associação de acordo com estes Estatutos.

2 – Compete-lhe designadamente:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação com vista concretização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Receber pedidos de admissão de Sócios e dar-lhes deferimento ou indeferimento;
- d) Admitir funcionários;
- e) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- f) Administrar os bens da Associação;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do ano fiscal anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva subsequente;
- h) Reunir e prestar contas ao Conselho Fiscal, bem como facultar todos os esclarecimentos de que aquele órgão necessite;
- i) Manter atualizada a contabilidade;
- j) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas;
- k) Exercer as demais competências atribuídas por Lei e pelos Estatutos;
- l) No final do mandato ou no caso de demissão, da Direção cessante ou demissionária é obrigada a apresentar nos trinta dias seguintes, as contas da gerência anual ou um balanço de situação à data da mesma, apresentar as contas e ainda entregar a certidão de não dívidas fiscais quer da Autoridade Tributária quer da Segurança Social, sob pena de a não apresentação do atrás referido ser imputada à Direção cessante responsabilidade civil e criminal.

3 – Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas:

- a) Do Presidente e Tesoureiro;
- b) Em caso de impedimento do Presidente, a assinatura do Vice-presidente e do Tesoureiro;
- c) Em caso de impedimento do Tesoureiro, a assinatura do Presidente e do Vice-presidente.

4 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque.

Artigo 27º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões daquele Corpo Social;

- b) Representar a coletividade ou delegar essa atribuição em caso de impedimento;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 28º

Composição e Competências

1 – É composto por um Presidente, um Secretário e um Relator e compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação e dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;

2 – Compete-lhe designadamente:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Emitir pareceres sempre que lhe forem solicitados pelos Órgãos Sociais dirigentes;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
- e) Apresentar sugestões.

3 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o solicite.

Artigo 29º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

Secção III
Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 30º

Lacunas ou Casos Omissos

Eventuais lacunas ou casos omissos serão resolvidos pela Direção, nos termos da Lei vigente.

Artigo 31º

Regulamento Interno

A Associação pode reger-se por um Regulamento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo contrariar estes estatutos.

Artigo 32º

Alterações

1 – Alterações a estes Estatutos poderão ser propostas por qualquer dos Órgãos Sociais e submetidas a deliberação da Assembleia Geral, se consideradas relevantes após análise da Direção.

2 – Alterações dos Estatutos exige maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva.

• João Guilherme Ansel Sousa
• Beatriz Aguiar de Sousa Andrade
Anatónio, Cayano, Corina Pinto